



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2020

O PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os dispostos nos incisos II e XIII do art. 38 do Regimento Interno, de 04 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Dispõe sobre medidas a serem observadas pela CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), em virtude do COVID-19 “CORONAVÍRUS”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido que a CPI deverá utilizar apenas o Plenário para as reuniões, em virtude do espaço disponível a fim de conferir o distanciamento mínimo.

§ 1º Apenas em dias de sessões ordinárias deverá se evitar usar o Plenário.

§ 2º As reuniões deverão ser preferencialmente no horário do expediente da Câmara, sendo outros horários necessário autorização, por escrito, da Presidência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião.

§ 3º A CPI deverá fornecer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ao Departamento Administrativo, a sua agenda de reuniões e convocações para organização do recebimento das pessoas e a limpeza do local.

§ 4º Para evitar-se aglomerações a CPI, deverá respeitar o limite de até 8 pessoas, no total, no recinto de todo o Plenário, com medidas de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros, higienização das mãos com álcool gel e uso obrigatório de máscara durante todo o período.

Art. 2º As reuniões deverão ser gravadas em áudio e vídeo, mantendo-se o sigilo necessário a investigação.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 12 de Maio de 2020.

EUNILDO ZANCHIM “NILDAO”
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2020

O PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os dispostos nos incisos II e XIII do art. 38 do Regimento Interno, de 04 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Dispõe sobre medidas a serem observadas pela CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), em virtude do COVID-19 "CORONAVÍRUS", e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido que a CPI deverá utilizar apenas o Plenário para as reuniões, em virtude do espaço disponível a fim de conferir o distanciamento mínimo.

§ 1º Apenas em dias de sessões ordinárias deverá se evitar usar o Plenário.

§ 2º As reuniões deverão ser preferencialmente no horário do expediente da Câmara, sendo outros horários necessário autorização, por escrito, da Presidência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião.

§ 3º A CPI deverá fornecer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ao Departamento Administrativo, a sua agenda de reuniões e convocações para organização do recebimento das pessoas e a limpeza do local.

§ 4º Para evitar-se aglomerações a CPI, deverá respeitar o limite de até 8 pessoas, no total, no recinto de todo o Plenário, com medidas de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros, higienização das mão com álcool gel e uso obrigatório de máscara durante todo o período.

Art. 2º As reuniões deverão ser gravadas em áudio e vídeo, mantendo-se o sigilo necessário a investigação.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 12 de Maio de 2020.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"

Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:88030291

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2020. Edição 2008
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>